LEI COMPLEMENTAR Nº 210, DE 15 DE JULHO DE 2024

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 079, DE 08 DE JUNHO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no § 7º, do art. 64, da Lei Orgânica Municipal, na alínea "e", inciso I, do art. 31, e art. 320, ambos do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do artigo 12 da Lei Complementar nº 079, de 08 de junho de 2015, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 12 - .....
I - ter vida útil de até 20 (vinte) anos a contar do ano de fabricação, desde que se encontre em perfeito estado de uso e conservação, constatado em vistoria periódica, sob pena do não fornecimento ou renovação da respectiva autorização para prática do serviço público aqui previsto;
(.....)"

Art. 2º- O §3º do artigo 12 da Lei Complementar nº 079, de 08 de junho de 2015, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 12 - .....
(.....)
§ 3º - Poderá o Poder Executivo a qualquer tempo solicitar vistorias rotineiras, para averiguação da manutenção e qualidade do veículo."

Art. 3º- O §4º do artigo 12 da Lei Complementar nº 079, de 08 de junho de 2015, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 12 - .....
(.....)
§4º - Poderá o Poder Executivo solicitar laudos que garantam a qualidade da manutenção e qualidade do veículo."

Art. 4º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Fica revogado o § 5º da Lei Complementar nº 079, de 08 de junho de 2015.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 15 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2024.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
- Presidente da Câmara -

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA
- 1º Secretário da Câmara -